



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**DECRETO Nº 3.083/2020**  
**DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**Altera o Decreto Municipal 2.433, de 03.10.2008, que trata das normas para a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na primeira parte do inciso I, do art. 4º da lei 10.520, de 17.07.2020, bem como o art. 17 do Decreto 5.450, de 31.05.2005, combinado com a Lei Municipal Nº 2.441, de 30.12.2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 9º do Decreto Municipal n. 2.433, de 03.10.2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

**a)** para bens e serviços até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. No Diário Oficial do Município que trata a Lei Municipal Nº 2.441, de 30.12.2019;
2. na página oficial do Município na internet;
3. No caso de pregão eletrônico: em página da internet credenciada pelo município para a realização do pregão;

**b)** para bens e serviços até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais):

1. No Diário Oficial do Município que trata a Lei Municipal Nº 2.441, de 30.12.2019;
2. na página oficial do Município na internet;
3. No caso de pregão eletrônico: em página da internet credenciada pelo município para a realização do pregão;
4. Diário Oficial do Estado;
5. jornal de circulação regional.

**c)** para bens e serviços superiores a R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais):

1. No Diário Oficial do Município que trata a Lei Municipal Nº 2.441, de 30.12.2019;
2. Na página oficial do Município na internet;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

3. No caso de pregão eletrônico: em página da internet credenciada pelo município para a realização do pregão;
4. Diário Oficial do Estado;
5. Jornal de circulação regional;
6. Jornal de circulação estadual.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo o edital fixar, atendendo ao princípio da razoabilidade e em atenção à celeridade do processo, o valor nominal mínimo para cada lance em relação à proposta que lidera a competição;

X - o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**XII** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito;

**XIII** - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

**XIV** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**XV** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**XVI** - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XVII** - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, cujas contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, cujo termo inicial se dará ao final do transcurso daquele, independentemente de intimação;

**XVIII** - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**XIX** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XX** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

**XXI** - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXII** - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

**XXIII** - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**§ 1º** Os valores estipulados no inciso I, não serão aplicados quando se tratar das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 2º Será obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União apenas quando o Convênio ou o Contrato de Repasse de recursos federais ou estaduais conter cláusula em que exija a publicação em tal órgão.

§ 3º- As licitações cujo objeto seja integrante das medidas de enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19, observar-se-á as regras previstas na legislação específica.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, com sua publicação no site oficial do Município conforme Lei Municipal Nº 2449/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras/RS, 31 de julho de 2020.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 31 de julho de 2020.

**SÉRGIO BALDASSO**  
Secretário da Administração e Planejamento.